

ANEXO 1

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA DE  
EXCECOES DA ARGENTINA



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
 ARGENTINA - Retirados da lista de exceções em 31/XII/1992

NALADI	D e s c r i ç a o
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CA- VIAR E SEUS SUCEDANEOS
16.04.0.01	DE ATUM
16.04.0.04	DE SARDINHAS
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU
17.04.0.03	CONFEITOS
17.04.0.06	PASTILHAS
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.04.1.03	TECIDOS DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS MATE- RIAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.01	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS CARDADOS, QUE CON- TENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.99	OS DEMAIS
55.05	FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
55.05.1	CRUS
55.05.1.01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG
55.06	FIOS DE ALGODAO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VA- REJO
55.06.0.01	FIOS DE ALGODAO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VA- REJO
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PA- RA VENDA A VAREJO
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.05.1.04	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CON- TENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLA- DAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA OU PELOS FINOS
56.05.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.05.2.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MES- CLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFEREN-

NALADI	D e s c r i ç ã o
	TES DO ALGODAO, LA OU PELOS FINOS
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.07.2.01	TECIDOS QUE CONTEHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.03.0.02	DE LA
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.04.0.06	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, INCLUSIVE AS CHAMADAS POLO, DE FIBRAS SINTETICAS, PARA HOMENS E CRIANCAS
60.04.0.07	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS PARA HOMENS E CRIANCAS, EXCETO AS CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.05.0.03	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS). CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
60.05.0.06	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE LA OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.07	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAO, PARA MULHE- RES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.08	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTE- TICAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.13	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FI- BRAS TEXTEIS SINTETICAS
60.05.0.16	OUTROS ARTIGOS
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS
61.01.0.03	SOBRETUDOS E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS
61.01.0.05	TERNOS DE ALGODAO
61.01.0.06	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.01.0.13	PALETOS E AMERICANAS DE ALGODAO



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
 ARGENTINA - Retirados da lista de exceções em 31/XII/1992

NALADI	D e s c r i ç a o
61.01.0.14	PALETOS E AMERICANAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.01.0.16	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS
61.01.0.18	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02 61.02.0.03	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS CASACOES E CASACOS, DE ALGODAO
61.02.0.06	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS
61.02.0.07	TERNOS DE ALGODAO
61.02.0.08	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.10	VESTIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS
61.02.0.11	VESTIDOS DE ALGODAO
61.02.0.12	VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.13	VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.15	SAIAS DE ALGODAO
61.02.0.16	SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.17	SAIAS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.18	BLUSAS DE ALGODAO
61.02.0.19	BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.20	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.22	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO
61.02.0.23	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.03	ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS
61.03.0.03	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE OUTRAS FIBRAS
61.03.0.04	ROUPA INTERIOR DE ALGODAO, EXCETO AS CAMISAS
61.03.0.05	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS, EXCETO AS CA-

8

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
ARGENTINA - Retirados da lista de exceções em 31/XII/1992

---

NALADI	D e s c r i ç a o
	MISAS
61.05 61.05.0.01	LENCOS DE BOLSO DE ALGODAO
61.06 61.06.0.01	XALES ECHARPES LENCOS DE PESCOCO, CACHENES, CA- CHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES DE ALGODAO
61.06.0.99	OS DEMAIS
61.07 61.07.0.99	GRAVATAS OS DEMAIS
61.09 61.09.0.01	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS (SOUTIENS), SUS- PENSORIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHAN- TES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELASTICOS PORTA-SEIOS (SOUTIENS)
61.09.0.99	OS DEMAIS
62.01 62.01.0.02	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM OS DEMAIS, DE LA OU DE PELOS FINOS
62.01.0.03	OS DEMAIS, DE ALGODAO
62.01.0.04	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS
62.02 62.02.0.06	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE OU- TRAS FIBRAS
62.02.0.08	OS DEMAIS ARTIGOS DE OUTRAS FIBRAS
62.05 62.05.0.99	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLU- SIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO OS DEMAIS
73.11 73.11.1 73.11.1.00	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRU- SADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACA- BADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REU- NIDOS PERFILADOS DE MENOS DE 80 MM.
73.11.1.01	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EX- TRUSADOS A QUENTE

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
 ARGENTINA - Retirados da lista de exceções em 31/XII/1992

NALADI	D e s c r i ç a o
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS
73.11.1.12	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS
73.14.1	NUS
73.14.1.03	DE MAIS DE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.10	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.12	DE COBRE
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14
73.15.2	ACOS RAPIDOS
73.15.2.07	BARRAS MACICAS
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS
73.15.9.06	FIO-MAQUINA
73.15.9.12	FIOS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.21.0.02	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUCAO
73.21.0.99	OS DEMAIS
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM.
74.04.1	ELETROLITICO
74.04.1.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO

NALADI	D e s c r i ç a o
85.15.1	OU DE REPRODUÇÃO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO; APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
85.15.1.00	TRANSMISSORES
85.15.1.01	DE RADIODIFUSÃO
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES
85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS
85.15.1.19	OS DE MAIS
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.22	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM BRANCO E PRETO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
85.15.1.24	RECEPTORES PORTATEIS DE RADIODIFUSÃO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11
87.12.1	EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 87.09
87.12.1.99	OS DE MAIS
87.12.9	OUTROS
87.12.9.99	OS DE MAIS




ANEXO 2

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA DE  
EXCECOES DO BRASIL

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



13

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
BRASIL - Retirada da lista de exceções em 31/XII/1992

---

NALADI	D e s c r i ç a o
07.01 07.01.0.07	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
24.02	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO
24.02.1 24.02.1.01	FUMO OU TABACO ELABORADO CHARUTOS (INCLUSIVE OS DESPONTADOS); PURITOS
24.02.1.03	PARA MASCAR
24.02.1.04	RAPE
24.02.1.99	OS DEMAIS
24.02.2 24.02.2.01	EXTRATOS E SUMOS EXTRATOS E SUMOS
39.07 39.07.0.04	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39. 06, INCLUSIVE OBJETOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR
39.07.0.07	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS
39.07.0.08	ARTIGOS DE ILUMINACAO ELETRICA
84.06 84.06.5 84.06.5.01	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS ESTACIONARIOS DIESEL E SEMI-DIESEL
84.06.8 84.06.8.10	PARTES E PECAS SEPARADAS PARA OUTROS MOTORES
84.06.8.11	CAMISAS DE CILINDROS
84.45 84.45.1 84.45.1.99	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREEN- DIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50 AFIADEIRAS OS DEMAIS
84.45.2 84.45.2.99	PLAINAS E LIMADEIRAS OS DEMAIS
84.45.3 84.45.3.01	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS FRESADEIRAS-COPIADEIRAS
84.45.3.02	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS UNIVERSAIS

125

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
BRASIL - Retirada da lista de exceções em 31/XII/1992

NALADI	Descrição
84.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO 84.45.9
84.45.4.01	MARTELETES MECANICOS
84.45.4.99	OS DEMAIS
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.45.5.99	OS DEMAIS
84.45.6	TORNOS
84.45.6.99	OS DEMAIS
84.45.9	OUTROS
84.45.9.00	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR
84.45.9.09	OS DEMAIS
84.45.9.10	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
84.45.9.11	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
84.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR
84.45.9.29	OS DEMAIS
84.45.9.90	OS DEMAIS
84.45.9.91	MAQUINAS ULTRA-SONICAS
84.45.9.92	MAQUINAS DE TALHAR ENGRENAGENS
84.45.9.95	MAQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR
84.45.9.99	OS DEMAIS
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
84.47.1	PLAINAS E LIXADEIRAS
84.47.1.01	PLAINAS DESENGROSSADEIRAS
84.47.1.02	PLAINAS DE 3 E 4 FACES
84.47.1.03	PLAINAS ENTALHADEIRAS
84.47.1.04	LIXADEIRAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
BRASIL - Retirada da lista de exceções em 31/XII/1992

NALADI	Descrição
84.47.1.99	OS DEMAIS
84.47.2	FRESADEIRAS
84.47.2.01	COPIADEIRAS
84.47.2.99	OS DEMAIS
84.47.3	PRENSAS
84.47.3.01	HIDRAULICAS
84.47.3.02	EXCENTRICAS
84.47.3.03	PARA CONTRAPLACADOS
84.47.3.99	OS DEMAIS
84.47.4	FURADEIRAS. PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.47.4.99	OS DEMAIS
84.47.6	SERRAS
84.47.6.99	OS DEMAIS
84.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECO- NHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84. 47, INCLUSIVE. COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E POR- TA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMA- TICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITI- VOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS- -FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FER- RAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO
84.48.1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMEN- TAS; PORTA-FERRAMENTAS
84.48.1.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84.48.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47
84.48.3.02	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84.59.1	READORES NUCLEARES
84.59.1.01	READORES NUCLEARES
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRU- CAO E TRABALHOS SEMELHANTES
84.59.3.01	VASSOURAS MECANICAS REBOCAVEIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
BRASIL - Retirada da lista de exceções em 31/XII/1992



NALADI	Descrição
84.59.3.03	USINAS DE ASFALTO
84.59.3.99	OS DEMAIS
84.59.5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)
84.59.5.99	OS DEMAIS
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS
84.59.7.99	OS DEMAIS
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS
84.59.9.99	OS DEMAIS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
84.61.1	PARA USO DOMESTICO
84.61.1.01	JOGOS PARA BANHEIRO OU COZINHA
84.61.1.99	OS DEMAIS
84.61.9	PARA OUTROS USOS
84.61.9.99	OS DEMAIS
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPTAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.4.99	OS DEMAIS
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS (TROLLEY-BUS), ETC.)
87.02.2.01	ONIBUS ELETRICOS (TROLLEY-BUS)
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
87.02.3.01	CAMINHOS COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E DUMPERS

NALADI	Descrição
87.02.9	OUTROS
87.02.9.01	AMBULANCIAS
87.03	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA USOS ESPECIAIS, COM EXCECAO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS-PROJETORES, CARROS OFICINAS, CARROS RADIOLOGICOS E SEMELHANTES
87.03.0.01	CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS E OUTROS CARROS ESPECIAIS CONTRA INCENDIOS
87.03.0.99	OS DEMAIS
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87.06.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS
90.17.1.01	ELETROCARDIOGRAFOS
90.17.9	OUTROS
90.17.9.02	SONDAS
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X. INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSAO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO
90.20.1	APARELHOS DE RAIOS-X
90.20.1.01	APARELHOS DE RAIOS-X
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS
90.28.1.00	ELETRONICOS
90.28.1.01	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14  
BRASIL - Retirada da lista de exceções em 31/XII/1992

---

NALADI	D e s c r i ç a o
90.28.3.00	ELETRONICOS
90.28.3.01	DETETORES DE VIBRACAO
90.28.9	OUTROS
90.28.9.00	ELETRONICOS
90.28.9.02	APARELHOS GEIGER-MULLER



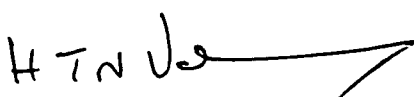
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

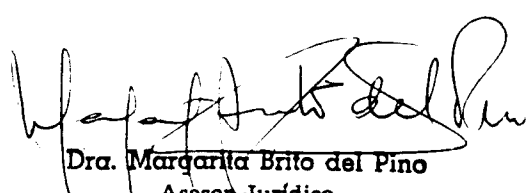
EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

  
Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares

-----  
  
Dra. Margarita Brito del Pino  
Asesor Jurídico

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL